



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 3º - Fica delegado a Presidente da Comissão de Seleção, o poder de assinatura e expedição do Edital dentro dos preceitos legais.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Seleção será exclusivo para este procedimento.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Seleção desempenharão suas atribuições, concomitantemente, com as de seus cargos e funções.

Art. 6º - No impedimento da Presidente, será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Fundação de Ação Social, 18 de fevereiro de 2019.

Luciano Martins de Oliveira : Superintendente Executivo

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

*Dispensa de Chamamento Público - Serviço de Acolhimento Institucional para a População em Situação de Rua do sexo feminino - OSC Associação Casas do Servo Sofredor*

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### OSC: ASSOCIAÇÃO CASAS DOS SERVO SOFREDOR

A Fundação de Ação Social - FAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Curitiba, traz como premissa a necessidade de potencializar e fortalecer os serviços ofertados pela rede de proteção social integral, em consonância com os princípios, diretrizes e eixos temáticos da *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*.

Nesse contexto, a FAS atende os preceitos da legislação vigente, tendo como parâmetros: Lei 11.258/2005, que altera a redação do artigo 23º da Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em que acrescenta o serviço de atendimento às pessoas que vivem em situação de rua; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, em que é previsto o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua; bem como a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº. 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009 onde a População em situação de Rua é definida como "grupo populacional heterogêneo, que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas com espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como, as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

Curitiba destaca-se entre os demais municípios do país no que se refere à adesão junto à Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual prevê a garantia de direitos e o acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais de proteção social. Sendo assim, no que tange a política pública de Assistência Social, a Fundação de Ação Social está alinhada com os princípios, diretrizes e eixos temáticos previstos na referida Política com o intuito de consolidá-la no Município. Diante disso, vem desenvolvendo ações prioritárias de atendimento à população em situação de rua, em consonância com as legislações vigentes, alavancando estratégias de adequação/reordenamento/descentralização dos serviços com fortalecimento da intersetorialidade, e da composição de rede integrada de atendimento de proteção social. Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Pesquisa Nacional realizada sobre a população em situação de rua no ano de 2008, o município de Curitiba apresenta o quantitativo de 2.776 pessoas em situação



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



de rua.

O Cadastro Único – CADÚNICO sob gestão da FAS possui 1.843 pessoas cadastradas sendo que, 1283 (70,3)% pessoas são beneficiárias do programa Bolsa Família (base Cadúnico extração 20/10/2018).

Especificamente os serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua nas modalidades de abrigo Institucional e Casa da Passagem caracterizam-se como acolhimento provisório, com estrutura e características residenciais para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando-se o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Caracteriza-se pela oferta de atendimento integral, com condições de estadia, convívio, endereço de referência para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, e/ou por violação de direitos associados ao consumo e histórico de dependência de substâncias psicoativas: álcool e outras drogas, ausência de trabalho e renda, desestruturação familiar, dentre outros.

Conta-se com parcerias estabelecidas com Organizações da Sociedade Civil contemplando 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas de acolhimento pela rede de execução indireta, e de 557 (quinhentos e cinquenta e sete) vagas ofertadas pela rede de execução direta em 07 (sete) unidades oficiais de acolhimento nas modalidades de: Casa de Passagem, Abrigo Institucional e República totalizando-se 782 (setecentos e oitenta e duas vagas) de acolhimento institucional. Dessas, 70 (setenta) vagas são destinadas para público feminino.

Destacam-se as seguintes considerações para efetivação do procedimento de Dispensa de Chamamento Público:

- Encerramento no prazo de vigência do convênio referente ao Termo de Colaboração de n.º 5274, em 27/12/2018, referente ao quantitativo de 30 metas para público feminino, cuja situação jurídica superveniente impediu a prorrogação do mesmo;
- O procedimento de Chamamento Público de n.º 4 – Lote 2 foi concluído como fracassado na data de 10/12/2018, cujo objeto previa a gestão serviços de acolhimento institucional por OSC na modalidade de Casa de Passagem para 30 pessoas do sexo feminino em situação de rua, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade;

Realização de novo procedimento de Chamamento Público para oferta dos serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional por 24 meses, cujo termo de Referência encontra-se em fase de elaboração, a partir de prévia aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com emissão de Resolução de n.º 212 em 17 de dezembro de 2018. Apresenta como objeto serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para até 56 (cinquenta e seis) pessoas adultas do sexo feminino, na faixa etária de 18 a 59 anos de Idade que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, ou ainda, em trânsito e sem condições de autossustento, e/ou por violação de direitos associados ao consumo e histórico de dependência de substâncias psicoativas: álcool e outras drogas, ausência de trabalho e renda, desestruturação familiar, dentre outros com execução na cidade de Curitiba.

- Mediante encerramento de parceria com OSC, e processo de Chamamento Público fracassado, faz-se mister a composição imediata de vagas pelo Município com oferta dos serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional contemplando o público feminino em situação de rua, justificando-se procedimento de Dispensa de Chamamento Público, ou seja, com a formalização emergencial de parceria para cobertura do respectivo serviço até a conclusão do processo de Chamamento Público e, posterior formalização de parcerias dele decorrentes.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Portanto, há Interesse público na execução dos serviços destinados à população em situação risco e vulnerabilidade social, prevendo-se o agravamento e/ou ausência na oferta de vagas de acolhimento institucional para público feminino em situação de rua.

### Fundamentação Legal:

- Orientações da Instrução Normativa n.º 61/2011, que regulamenta a Resolução n.º 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Paraná, em que cita que... "O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses...";

- Resolução do CNAS de n.º 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para seleção de entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social na celebração de parcerias, onde o órgão gestor da assistência social deverá observar o Chamamento Público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos artigos. 30 e 31 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

- O Decreto Municipal 1.067/2016, que regulamenta a Lei no município de Curitiba e "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...";

- Segundo o artigo 30 inciso I da Lei n.º 13019/2014 a administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias.

As atividades de assistência social, acima mencionadas, vem ao encontro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução do CNAS de n.º 21 de 24 de novembro de 2016.

Por sua vez, a OSC Associação Casas do Servo Sofredor agrega os quesitos necessários para cumprimento das metas previstas.

Na parceria vigente, houve ampliação das vagas conforme capacidade, observada a legislação.

Destaca-se com relevância e qualidade nos serviços prestados de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional. Caracteriza-se como entidade, na modalidade de atendimento, executando serviços de acolhimento institucional na proteção social especial de alta complexidade; inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 99. Tem consolidado sua experiência na atuação com pessoas em situação de rua. Os usuários acolhidos são contemplados com cuidados e ações específicas de proteção social com oportunidades de participação e envolvimento nas atividades proporcionadas, tendo suas necessidades básicas de acolhimento supridas.

A parceria implicará em esforços conjuntos no sentido de manter diretrizes e rumos que possibilitem a reinserção destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias contribuindo para o restabelecimento dos laços familiares fragilizados, ou de novos laços em múltiplos arranjos familiares, comunitários e de redes sociais de apoio; acesso aos direitos de cidadania e de oportunidades para o desenvolvimento social pleno, considerando-se relações e significados próprios produzidos pela vivência nos espaços públicos de rua.

Fundamentado na legislação vigente acima elencada justifica-se, portanto, providências necessárias desta pasta no que se refere à formalização do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a Associação Casas do Servo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sofredor para serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional contemplando pessoas em situação de rua pelo período de até 180 dias (6 meses) com a oferta de 30 metas para público feminino, e valor per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo este como referência valores per capita de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua praticados pelo Município.

Compõem-se assim, os serviços socioassistenciais de proteção social especial para pessoas em situação de rua, impactando na oferta de metas/vagas para acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional, evitando-se prejuízos no desenvolvimento da política pública de assistência social praticada pelo Município.

Fundação de Ação Social, 18 de fevereiro de 2019.

Luciano Martins de Oliveira : Superintendente Executivo

## CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 24

*Torna pública a Resolução nº 30/2019 – COMTIBA*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, no uso das competências que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 1272/2017, neste ato representada por Luciano Martins de Oliveira, conforme Portaria nº 23 de 27/02/2018 desta Fundação,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 30/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo.  
Fundação de Ação Social, 18 de fevereiro de 2019.

Luciano Martins de Oliveira : Superintendente Executivo